



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I    Nº 414/88

DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988

"Autoriza a Abertura de Concorrência Pública dos Serviços de Transportes Coletivos de Passageiros no Município e Dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os serviços de transportes coletivos de passageiros no Município, para os Bairros de Aparecidinha, da Cachoeirinha, do Areal, da Estrada Nova, da Rosa Mendes, da Fazenda Velha, do Vieiras, Araras dos Incas, da Posse, dos Cunhas, da Tapera, dos Pinheiros, do Capinzeiro, dos Batistas, dos Bons.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a criar, por Decreto, tantas quantas linhas forem necessárias, desde que comprovadas suas necessidades e suas viabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As novas linhas que vierem a ser criadas na forma do disposto neste artigo, ficam incluídas na presente concorrência pública.

ARTIGO 3º - Fica assegurada ao participante vencedor da presente concorrência pública, exclusividade na exploração dos serviços de transportes coletivos de passageiros no Município, bem como aquelas que venham a ser criadas posteriormente.

ARTIGO 4º - A Concorrência Pública de que trata esta Lei deverá ser aberta dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação e concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal, se necessário, regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

s e g u e . . . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 414/88

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Novembro de 1988

  
SONIA APARECIDA CRUZANI

Secretária

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL